EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2015.
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 004/2015

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTOS BIOMETRICOS PARAS ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY - PE.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, por determinação do Sr. Prefeito, nomeados pela Portaria nº 002/2015, doravante denominada Comissão de Licitação, torna público que **às 14h (quatorze horas) do dia 30 de abril de 2015,** ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na sala de reuniões da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Iguaracy, à **Praça Antonio Rabelo, 02 - Centro, Iguaracy – PE,** serão recebidos e dado início à sua abertura, os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e à classificação de empresas interessadas para o fornecimento descrito no objeto do presente EDITAL e seus anexos, por intermédio da presente licitação, na modalidade de **"CARTA CONVITE",** do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL",** que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis N.º 8.883, de 21.08.94, N.s 9.648, de 27.05.98 e N.º 9.854, de 27.10.99 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1 - Este convite tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTOS BIOMETRICOS PARAS ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY - PE.**
1.2 - Constituem parte integrante do presente edital os anexos relacionados:
Anexo I – Termo de referência;
Anexo II – Termo de Credenciamento;
Anexo III – Declaração de Idoneidade;
Anexo IV – Declaração de não emprego de menor;
Anexo V – Declaração de plena aceitação dos termos do edital;
Anexo VI – Declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;
Anexo VI -Minuta de Contrato.

2, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Somente poderão participar deste Convite as empresas:

2.1.1- Estabelecidas no país, do ramo pertinente ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições e disposições neste Convite.

2.1.2- Que estejam devidamente CADASTRADAS no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **item 3.2,** deste Convite.
2.1.3 - Que manifeste o interesse de participar até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à abertura da documentação e da proposta.

2.2- Não poderão participar deste Convite as empresas:
2.2.1 - Cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
2.2.2 - Que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Iguaracy PE.

2.3 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Convite, dois envelopes devidamente fechados, contendo no ENVELOPE Nº 01, a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada no **item** 3 deste Convite e, no ENVELOPE Nº 02 a sua proposta conforme solicitado no **item 4** deste Convite, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE,** os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY - PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 004/2015 ENVELOPE N.s 01 - HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY - PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 004/2015 ENVELOPE N.s 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

3. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

3.1 - As licitantes cadastradas nesta Prefeitura, deverão incluir no **Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO** a seguinte documentação:

a) Habilitação Jurídica:

a.I) Conforme o caso, consistirá em:

a.I.1)Registro Comercial, no caso de empresa individual;
a.I.2)Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de origem, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Documentos relativo à Regularidade Fiscal:
b.l) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b.2) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia pôr Tempo de Serviço (FGTS).
b.3) Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;
b.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
b.5) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
b.6) Prova de regularidade para com o Tribunal de Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme lei 8.666/93).

3.2 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte desta mesma Comissão Permanente de Licitação. A autenticação, quando feita por servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira será efetuada, em horário de expediente, até uma hora antes do horário marcado para recebimento dos envelopes de habilitação e classificação, na sala da Comissão de Licitação.
3.3 - Os documentos obtidos mediante consulta à Internet dispensam autenticação e serão examinados pela Comissão Permanente de Licitação, que diligenciará diretamente junto aos sites dos órgãos expedidores;

3.4 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.5.1- A licitante considerada microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar ns. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na referida Lei, deverá apresentar dentro do envelope nº. 01, uma Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo constante do **Anexo VI**, deste Edital. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.
3.5.2- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
3.5.3- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.5.4- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

3.5.5- A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666, de 21

de junho de 1993, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4. PROPOSTA COMERCIAL (Envelope n.s 2)

4.1 - A proposta deverá ser elaborada visando atender o descrito neste Convite, com observância dos seguintes requisitos:
4.1.1 - Ser apresentada em uma via, ser datilografadas ou impressas por processo eletrônico, em papel timbrado da empresa, carimbada em todas as suas folhas e assinadas pelo titular ou representante legal em idioma nacional, sem ressalvas, emendas ou rasuras, especificando o Objeto de forma clara e inequívoca, e ainda, contendo:
4.1.1.1 - Razão Social e CNPJ da licitante;
4.1.1.2 - Indicação do prazo para o fornecimento dos serviços, não devendo ultrapassar 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da Ordem de serviço.
4.1.1.3 - Indicação do prazo de validade da proposta, observando o disposto no § 3º do Art. 64 da Lei nº 8.666/93
4.2 - As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
4.3 - A licitante poderá inserir em sua proposta o número de banco, agência e conta-corrente para a qual deverá ser emitida a ordem bancária, bem como o nome e CPF do responsável legal perante a Prefeitura;
4.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quanto ao seu mérito a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo, ou quaisquer outras que importem modificação nos seus termos originais;
4.5 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;
4.6- A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
4.7 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.8 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da entrega será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5. REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1 - As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão públicas e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura, presentes seus membros e os representantes das licitantes, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com as reuniões e fases estabelecidas nos **itens 5.2 e 5.3.**

5.1.1 - A Comissão reserva-se ao direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidos as normas aplicáveis.

5.2 - A primeira fase da reunião de abertura, a realizar-se no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Convite, terá em pauta o seguinte:

a) Receber os envelopes n.º 1 - **HABILITAÇÃO** e n.º 2 - **PROPOSTA COMERCIAL;**
b) Colher as assinaturas dos representantes das licitantes na lista de presença, oportunidade na qual a Presidenta da Comissão Permanente de Licitação encerrará a fase de recebimento, após o que nenhuma documentação será aceita; e
c) Proceder à abertura do envelope n.º 1 - **HABILITAÇÃO,** submetendo a documentação ao exame dos representantes.
5.2.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitará aos representantes das licitantes, ou a uma Comissão pelos mesmos nomeada, que rubrique todas as folhas contidas no envelope n.º 1 - **HABILITAÇÃO** e formulem, se for o caso, Impugnações relativamente às documentações ou protestos quanto ao transcurso do Convite, para que conste na ata da reunião.
5.2.2 - Caso a Segunda fase da reunião não corra logo após à primeira, o envelope de n.º 2 - **PROPOSTA COMERCIAL** será rubricado em seu fecho pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou pela Comissão pelos mesmos nomeada, e permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

5.3 - Em ato contínuo, caso a Comissão Permanente de Licitação possa apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes, terá início a Segunda fase da reunião, com a seguinte pauta:
a) informar as licitantes o resultado do julgamento da habilitação, anunciando as empresas julgadas habilitadas e devolvendo às inabilitadas, sem abri-los, contra recibo, o envelope n.º 02 -PROPOSTA COMERCIAL e colocando à disposições das licitantes, para exames, a documentação anteriormente examinada pela Comissão Permanente de Licitação; e
b) havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação proceder à abertura do envelope n.º 2 - PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas, fazendo rubricar as folhas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes ou por Comissão pelos mesmos nomeada.
5.3.1 - Caso a Segunda fase da reunião não ocorra logo após a primeira, o resultado da habilitação será comunicado as licitantes, juntamente com a data, hora e local para abertura dos envelopes contendo as propostas.

5.4 - Os questionamentos a serem consignados em ata deverão ser apresentados por escrito, até o final de cada reunião.

6. JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES

6.1 - Abertas, rubricadas e lidas as documentações comprobatórias de habilitação a Comissão Permanente de Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Abertas, rubricadas e lidas as propostas, a Comissão Permanente da Licitação poderá julgá-las em outra reunião, se assim achar conveniente.

7.2 - Para o julgamento deste Convite a Comissão adotará o critério de menor preço global cotado (inciso I, § I[9], do art. 45, da Lei n.[9] 8.666/93).

7.3-A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que:
a) Não atenderem às exigências contidas neste Convite ou imponha condições não previstas neste mesmo ato convocatório; e
b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que compõem são coerentes com os de mercado.
7.3.1 - A Comissão Permanente de Licitação, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível, intimará o proponente para que apresente, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, mediante verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

7.4 - Após a etapa de desclassificação das propostas, as licitantes remanescentes serão classificadas na ordem crescente do preço cotado, sendo melhor classificada a proposta com o menor preço global.
7.5 - Caso existam propostas com o mesmo preço, o empate será desfeito nos termos de § 2º, art. 45, da Lei n.s 8.666/93.
7.6 - Esgotado o prazo legal, sem a interposição do recurso contra a decisão da Comissão que julgou as propostas, o processo da licitação será adjudicado e submetido ao Exmº Senhor Prefeito deste município, para homologação.

8 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Todo licitante é parte legítima para impugnar o presente Convite por irregularidade, sendo que, qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até dois dias antes da abertura das propostas, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 12:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação sito a Praça Antonio Rabelo, 02 – Centro – Iguaracy - PE

8.2— Eventuais recursos referentes ao presente Convite deverão ser interpostos no prazo máximo de 02 (dois) dias após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolada no endereço mencionado item **8.1** deste Convite.

8.3 - Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

8.4 - Recebida a impugnação do recurso de que trata o item anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação ao Gestor Municipal, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis da data de seu recebimento.

8.5- Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

8.6- Será franqueada aos interessados, desde a data de divulgação deste Convite, vistas ao processo deste Convite, na Sala da Comissão de Licitação sito a Praça Antonio Rabelo, 02 – Centro – Iguaracy – PE, no horário das 8h às 12h.
8.7 - Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e, havendo interesse para o Município, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

9 - CONDIÇÕES APÓS HOMOLOGAÇÃO

9.1- Findo o processo licitatório, a contratação com o licitante vencedor far-se-á mediante contrato, e emissão de Nota de Empenho, pela **Prefeitura Municipal de Iguaracy,** após feito o empenho, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias para entrega do material adjudicado, de acordo com a solicitação das Secretarias envolvidas.

9.1.1 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no **item 9.1,** ensejará a aplicação da sanção estabelecida na **letra "a"** do **item 16.1** deste Convite, reservar-se-á à Comissão Permanente de Licitação, do direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas, para a licitante vencedora, neste Convite.

9.2- Até a emissão da Nota de Empenho, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Comissão Permanente de Licitação tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
9.3- Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Comissão Permanente de Licitação, poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 9.1.1** deste Convite.

10- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1- Caberá à licitante vencedora:

a) Manter os programas sistematizados na Implantação do **Sistema de** Folha **de Pagamento.**
b) Responsabilizar-se pelos ónus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Convite.
c) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Prefeitura Municipal de Iguaracy, decorrente de sua culpa ou dolo:
d) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Convite, sem prévia autorização da presidenta da Comissão Permanente de Licitação; e

e) Prestar esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

10.2- Caberá a Contratante:
a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da entrega;
b) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora com relação ao objeto desta licitação; e
c) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Todas as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta de recursos, consignadas no orçamento vigente no exercício de 2015.

02.301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.004.2007 – MANUT. ATIVID. ADMINISTRATIVAS SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
3390.39 99.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.401 – SECRETARIA DE FINANÇAS
04.123.004.2012 – MANUT. ATIVID. DA SEC. DE FINANÇAS
3390.39 99.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.009.2013 – GESTÃO ADMINIST/PEDAGÓGICA DA SEC. DE EDUCAÇÃO
3390.39 99.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
12.361.009.2015 – APOIO A UNIDADES ESCOLAS RECURSOS SAL. EDUCAÇÃO
3390.39 99.002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.502 – FUNDEB
12.361.009.2020 – MANUT. DAS UNID. ESCOLARES DO ENS. FUNDAMENTAL
3390.39 99.004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.004.2029 – MANUT. DAS ATIV. ADMINIST. E DE COORD. DO FMS
3390.39 99.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.301.0010.2031 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
3390.39 99.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.302.0011.2038 – MANUT. DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3390.39 99.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

12.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias ou desistência formal de interposição de recurso, convocará o(s) vencedor(es) para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n^{9} 8.666/93;

12.2- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 12.1.

13. PRAZO DO OBJETO

13.1 Os serviços serão realizados no prazo de 12 meses, após a ordem de serviços;

14. DOS SERVIÇOS

14.1 - A manutenção dos serviços será sistematizada diretamente nos computadores das Secretarias envolvidas.

14.2 - A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, para proceder a implantação dos programas, conforme ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal respectiva, que deverá conter em seu corpo o número da nota de empenho e do processo licitatório.

14.3 - Em caso de conformidade, considerar-se-á definitiva a implantação dos programas.

15. PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado pela contratante, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, efetuado por funcionário da tesouraria, mensalmente.

15.1.1- A critério da Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da Contratada.

15.1.2- Para execução do pagamento de que trata o **item 13.1,** a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome das Secretarias ou Setores requisitantes informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

15.1.3- Caso a licitante vencedora seja optante pelo sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, afim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.1.4- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento dos materiais, que somente atestará a entrega dos materiais e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

15.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento dos materiais e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ónus para a contratante.

16. SANÇÕES

16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela contratante os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.s 8.666/93;
b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
d) Advertência;
e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo até 02 (dois) anos; e
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.2 - A aplicação das sanções previstas neste Convite não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
16.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.
16.4 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
16.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito deste município, devidamente justificado.
16.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.
16.7 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O Município poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
b) For envolvida em escândalo público e notório;

c) Quebrar o sigilo profissional;

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela Prefeitura; e

e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

17.3 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

17.4 - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Convite, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei n.^{2} 8.666/93.

17.6 - A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de (trintas) dias, contados da data da intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a Comissão Permanente de Licitações providenciará a sua destruição.

17.7 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços.

17.8 - As questões da execução deste Convite, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na esfera judicial, da Comarca de Afogados da Ingazeira, deste Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.9 - A CPL prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h na Sala da CPL, à Praça Antonio Rabelo, 02 - Centro - Iguaracy - PE.

17.10 - Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos a Presidenta da CPL deste Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

17.11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor do Município de Iguaracy.

Iguaracy, 14 de abril de 2015.

RENATA BRAZ DE ESPÍNDOLA BARROS
Presidenta da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a locação de relógio de ponto digital, biométrico, doravante denominados apenas materiais, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Iguaracy.

2. A locação dos materiais será realizada mediante licitação na modalidade CARTA-CONVITE, do tipo menor preço, conforme condições do Edital, deste Termo de Referência.

II - DA JUSTIFICATIVA

1. A locação dos materiais visa atender as necessidades das Secretarias de Administração, Finanças, Educação e Saúde, no tocante a apuração da frequência e jornada dos servidores da Prefeitura Municipal de Iguaracy, lotados nos postos a seguir:

1- Secretaria de Administração;
2- Secretaria de Finanças;
3- Secretaria de Educação:
4- Escola Municipal Dr. Diomedes Gomes Lopes;
5- Escola Municipal Profª Judite Bezerra da Silva;
6- Escola Municipal Mestre Antonio Felipe;
7- Grupo Escolar Nações Unidas;
8- Escola Municipal São Vicente Férrer;
9- Escola Municipal José Virgínio Nunes;
10-Escola Municipal Manoel Cesário de Oliveira;
11-Escola Municipal Elpídio Leandro da Silva;
12-Sede da Secretaria Municipal de Saúde
13-Estratégia de Saúde da Família – UBS/PSF – sede;
14-Estratégia de Saúde da Família – UBS/PSF – Santa Ana;
15-Estratégia de Saúde da Família – UBS/PSF – Irajai;
16-Estratégia de Saúde da Família – UBS/PSF – Jabitacá;
17-Unidade Mista de Iguaracy.

III - DOS MATERIAIS, QUALIDADE E PREÇOS MÁXIMOS

1. A descrição do material a ser adquirido, respectiva quantidade e preço máximo admitido pela Prefeitura Municipal de Iguaracy, estão indicados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS
01 – RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO	Características Mínimas: - Leitor óptico de 500DPI; - Teclado para entradas de dados; - Display de LCD com das linhas com 20 caracteres em cada; - Comunicação TCP/IP; - Capacidade de funcionar com voltagem entre 110 e 220 volts (bivolt);

	- Temperatura de operação entre 2 e 45°C; - Identificação do tipo "1 para 1" e "1 para n"; - Memória interna para armazenamento de 4.000 impressões digitais (Ex.: 400 usuários x 10 dedos ou 2.000 x 2 dedos); - Memória interna para armazenamento de 9.000 registros de entrada e saída (Exemplo: 100 usuários x 4 registros diários x 22 dias); - Capacidade de cadastramento de ao menos 02 digitais por usuário; - Capacidade de coletar as impressões digitais dos usuários, além de poder transmiti-las para o software de gerenciamento através da rede TCP/IP. - Capacidade de trabalhar com matrícula de usuários de 5 dígitos; - Possibilidade de ajuste das configurações do equipamento à distância através do software de gerenciamento, utilizando a rede TCP/IP. - Capacidade de trabalhar de forma "online" ou seja, deve transmitir os registros de entrada/saída dos usuários para o software de gerenciamento no momento em que eles forem realizados, além de trabalhar de forma "offline", em caso de perda de comunicação com o software de gerenciamento, através da coleta de informações por pendrive; - Bateria interna para funcionamento por mais de 15 (quinze) horas sem energia elétrica; - Possibilitar de embutir ou fixar em paredes; - Deverá acompanhar os relógios, no mínimo, 01 software de gerenciamento (comunicação entre o relógio de ponto e o computador) contendo as seguintes características mínimas: O programa de instalação deve acompanhar os relógios biométricos; - Compatível com o Windows a partir da versão XP; - Capacidade de controlar mais de um relógio de ponto ao mesmo tempo; - Possibilidade de exportar os registros para o arquivo texto; - Deve ter licença de uso definitiva, por tempo indeterminado e sem limitações;

QUANT. TOTAL	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO (R$)	PREÇO MÁXIMO MENSAL (R$)	PREÇO MÁXIMO ANUAL (R$)
17	300,00	5.100,00	61.200,00

2. A indicação de produtos de referência feita na descrição do item é apenas orientativa correspondendo aos produtos que serviram de base para a coleta das características/especificações dos materiais a serem locados, nos termos do Acórdão n.º 2401/2006 do TCU.

2.1 - A empresa licitante poderá ofertar produtos similares aos da referência, desde que atendam às especificações exigidas e apresentem padrão de qualidade e desempenho equivalentes;

2.2 – Uma vez que os fabricantes podem alterar as características de seus produtos a qualquer tempo e sem prévio aviso, é de responsabilidade da empresa licitante, que pretende cotar produto indicado como referência, a certificação de que o produto cotado mantém-se de acordo com as especificações exigidas.

2.3 – Em virtude do exposto na primeira parte da cláusula 2.2 acima, a cotação pela empresa licitante de produto indicado como referência não condiciona a Prefeitura Municipal de Iguaracy

à classificação da proposta e /ou aceitação do produto quando de sua entrega.

3. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Iguaracy a faculdade de exigir a apresentação de amostra do produto cotado, pela empresa vencedora, de modo a comprovar o atendimento às especificações exigidas.

4. A instalação dos equipamentos, incluindo custos com transporte, mão-de-obra, etc. será de responsabilidade dos contratados;

5. Os materiais deverão possuir garantia de no mínimo 01 (um) ano;

6. Em caso de falhas nos equipamentos locados, o atendimento técnico para resolução do problema e/ou substituição do equipamento, nos locais designados pela Prefeitura Municipal de Iguaracy, deverá ser realizado em, no máximo 48(quarenta e oito) horas uteis, após a comunicação do fato.

IV - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

1. O prazo máximo para entrega e instalação é de, no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço.

2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido deverá encaminhar ao órgão requisitante solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo de não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão requisitante na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa a decisão proferida.

4. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

5. O recebimento dos materiais, bem como a verificação da correta instalação ficará a cargo de cada Secretário responsável por sua pasta.

6. Verificada alguma falha no fornecimento/funcionamento será feito o registro formal e informado a empresa fornecedora, para que procede à sua correção no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

7. No casos de não haver disponibilidade de entrega do material de acordo com a marca e/ou modelo cotado em proposta, o fornecedor poderá efetuar a entrega de material de marca/modelo diferente , desde que comprovada a equivalência entre eles.

V - DA NOTA FISCAL/FATURA E DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHÁ-LA.

1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em no mínimo 02 (duas) vias e conter a indicação

do material, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade, e os preços unitário e total.

2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que requisitar o material.

VI – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, pela tesouraria da Prefeitura de Iguaracy, mediante depósito em conta-corrente informada na proposta pelo fornecedor, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o fechamento do ciclo mensal da locação e apresentação da Nota Fiscal atestada pelo gestor.

2. Será retida na fonte, caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, se este for devido.

Iguaracy, 25 de março de 2015.

Shirley Coelho de Freitas
Secretária de Administração

Shirley Coelho de Freitas
Sec. de Administração

Papel timbrado da empresa

ANEXO II – MODELO
Edital de Carta-Convite 004/2015

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Nome do(a) credenciante), RG: _____, CPF:_____, (qualificação civil e profissional), através do presente, credencia o (a) Sr. (a) , portador(a) da Identidade n.º _____ CPF:_____, endereço: _____a participar da Carta-Convite 004/2015, instaurada pelo Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa , bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

Assinatura e Carimbo

Papel timbrado da empresa

ANEXO III – MODELO
Edital de Carta-Convite 004/2015

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para fins de participação nesta Carta-Convite, e sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, de acordo com o § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante:

Papel timbrado da empresa

ANEXO IV – MODELO
Edital de Carta-Convite 004/2015

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

_____ (empresa), neste ato representada por (identificar) _____ declara, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8666/93, a não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante:

Papel timbrado da empresa

ANEXO V – MODELO
Edital de Carta-Convite 004/2015

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

_____ (empresa), neste ato representada _____ por (identificar) _____ declara ter conhecimento e plena aceitação dos termos deste edital de Carta-Convite 004/2015.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante:

Papel timbrado da empresa

ANEXO VI – MODELO

Edital de Carta-Convite 004/2015

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº: _____ , por intermédio ... de _____seu ..... representante legal o Sr(a) _____ (qualificar), declara, para fins do disposto no Edital de Carta-Convite 004/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **(microempresa ou empresa de pequeno porte)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Local e data:

Nome e assinatura do diretor ou representante:

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IGUARACY ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE IGUARACY, ente público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, estabelecido à Praça Antônio Rabêlo, 02, Centro – Iguaracy – PE – CEP: 56840-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Né Santana, 37, Centro, Iguaracy - PE, no uso das atribuições legais, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____, sediada _____ mais adiante designada CONTRATADA, aqui representada por _____, _____, _____, inscrito no CPF/MF sob N.º _____, Identidade de N.º _____ - ___/___, residente e domiciliado _____, tem entre si justo e acordado, tudo de acordo com o **Processo Licitatório n.º 011/2015 – Convite n.º 004/2015**, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993 e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTOS BIOMETRICOS PARAS ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARACY – PE,** tendo em vista o resultado da Carta-Convite 004/2015, para o fornecimento de Ponto Biométrico, conforme estabelecido no Edital, seus anexos e proposta comercial ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do respectivo contrato.

2. Os serviços deverão ser realizados conforme especificação no anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

1. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Anexo I, do Edital de Carta-Convite 004/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

1. A prestação dos serviços objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados, conforme termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

1. A contratante pagará por equipamento efetivamente contratado, o valor unitário mensal de **R$** _____ (valor por extenso), até o valor global deste contrato que é de **R$** _____ (valor total por extenso), irreajustável nos 12 (doze) meses de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento referente a prestação dos serviços será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, após protocolo e aceitação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sendo que as mesmas sempre deverão apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais (Para pessoa Jurídica).

2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

4. O Município de Iguaracy reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

2. A critério da Contratante e com a anuência da Contratada, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.004.2007 – MANUT. ATIVID. ADMINISTRATIVAS SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
3390.39 99.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.401 – SECRETARIA DE FINANÇAS
04.123.004.2012 – MANUT. ATIVID. DA SEC. DE FINANÇAS
3390.39 99.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.009.2013 – GESTÃO ADMINIST/PEDAGÓGICA DA SEC. DE EDUCAÇÃO
3390.39 99.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.361.009.2015 – APOIO A UNIDADES ESCOLAS RECURSOS SAL. EDUCAÇÃO
3390.39 99.002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.502 – FUNDEB
12.361.009.2020 – MANUT. DAS UNID. ESCOLARES DO ENS. FUNDAMENTAL
3390.39 99.004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.004.2029 – MANUT. DAS ATIV. ADMINIST. E DE COORD. DO FMS
3390.39 99.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.301.0010.2031 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
3390.39 99.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
10.302.0011.2038 – MANUT. DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE
3390.39 99.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da **Contratante**:

I - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

II - permitir acesso dos empregados da **Contratada** as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

III - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **Contratada**;

IV - assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;

V - assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da Contratante;

VI - controlar os serviços realizados e documentar as ocorrências havidas;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**, não deverão ser interrompidos;

VIII - solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das respectivas faturas;

IX - emitir, por intermédio de seu representante, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

X - tornar disponíveis a instalação de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da

Contratada:

I - Responder pelos danos causados diretamente à Contratada ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Contratante**;

II - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **Contratante**;

III - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual;

IV - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

V - implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

VI - atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, no que diz respeito às necessidades da **Contratante**;

VII - manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e exigidas na contratação;

VIII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

IX - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **Contratante**;

X - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS - À **Contratada** caberá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **Contratante**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos estabelecidos nos **parágrafos anteriores**, não transfere à Administração da **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **Contratada** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **Contratante.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da **Contratante**, designado para esse fim, a quem incumbirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem durante o seu curso.

2. Quaisquer exigências do servidor designado, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **Contratada**.

3. A fiscalização será exercida no interesse da **Contratante** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4. A **Contratante** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade;

b) Multa de mora, observados os seguintes limites máximos:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05(cinco) dias contados da Ata de Registro de Preço ou a convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

b.3) 0,7% (sete décimos por cento), por cada dia de atraso subsequente ao 30º(trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.

b.4) Multa conforme termo de referência.

c) Por ocorrências as multas previstas na letra **b.2 e b.3** desta cláusula, calculadas pela Contratante, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte

do serviço e ou fornecimento não cumprido;

d) A critério da Contratante, as multas previstas na letra "b" desta cláusula, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário, sem prejuízo de eventual rescisão contratual proposta pela Contratante.

e) As multas previstas na letra "b" desta cláusula poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

f) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão condenatória no processo administrativo, em que será garantido a ampla defesa e o contraditório; e, caso as alternativas anteriores restarem infrutíferas, cobrada judicialmente.

g) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

i) Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, e ficará também sujeitas às demais sanções civis e/ou penais previstas em Lei.

j) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceitos pela Contratante, a **Contratada** ficará isenta das penalidades mencionadas.

l) As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderá ser aplicadas à **Contratada** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, no artigo 79 da Lei mencionada, notificando-se a **Contratada** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Amigável, por acordo entre a parte, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Edital de Carta-Convite 004/2015 e seus anexos, modalidade Carta-Convite, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Iguaracy, constante do processo n.º **011/2015**, e à proposta da **Contratada,** independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Afogados da Ingazeira, do qual Iguaracy é termo judiciário, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, e pelas testemunhas abaixo.

Iguaracy, ____ de _____ de 2015

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO
Contratante / Gestor Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. **SHIRLEY COELHO DE FREITAS GODÊ**
CPF:

2. **NIEDJA MELO DE LUCENA**
CPF: